



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 530, DE 22 DE JUNHO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 530, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2021, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2021, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2021 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do(a) prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2020 ou no decorrer de 2021.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Retirolândia, a Autarquia "Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL", ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO: 2.02-GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.02.02- GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2021, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2021, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

II. Os Créditos Adicionais;

III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;

b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Retirolândia, em 22 de junho de 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei
foi publicada no átrio desta Prefeitura no
dia 22 de junho de 2020.

Adiselma de Santana Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ mil	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

Fonte:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	36.490	35.232	0,011%	100,000%	37.121	35.866	0,010%	100,000%	38.048	36.762	0,010%	100,000%
Receitas Primárias (I)	36.403	35.148	0,010%	100,450%	37.032	35.770	0,010%	99,760%	37.857	36.574	0,010%	99,760%
Despesas Total	36.490	35.232	0,011%	100,000%	37.121	35.866	0,010%	100,000%	38.048	36.762	0,010%	100,000%
Despesas Primárias (II)	35.872	34.636	0,010%	98,985%	36.488	35.254	0,010%	98,265%	37.400	36.136	0,010%	98,265%
Resultado Primário (III) = (I - II)	531	512	0,002%	1,464%	544	520	0,002%	1,464%	557	528	0,002%	1,464%
Resultado Nominal	612	581	0,002%	1,688%	627	606	0,002%	1,688%	643	621	0,002%	1,7%
Dívida Pública Consolidada	13.432	12.969	0,0%	37,064%	13.132	12.686	0,004%	35,376%	12.818	12.385	0,003%	33,688%
Dívida Consolidada Líquida	10.441	10.081	0,0%	28,810%	10.068	9.728	0,003%	27,123%	9.678	9.351	0,002%	25,4363%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2018 e 2019
LDA 2018

As metas fiscais previstas para o período de 2021 a 2023 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

ALVINALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Demonstrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	38.900	0,013%	102,698%	32.907	0,011%	100,604%	(5.993)	-15,407%
Receitas Primárias (I)	38.784	0,013%	102,391%	32.866	0,011%	100,479%	(5.918)	-15,259%
Despesas Total	38.900	0,013%	102,698%	31.724	0,010%	96,987%	(7.176)	-18,448%
Despesas Primárias (II)	38.532	0,013%	101,725%	31.158	0,010%	95,258%	(7.373)	-19,136%
Resultado Primário (III) = (I - II)	252	0,000%	0,666%	1.708	0,001%	5,221%	1.456	577,159%
Resultado Nominal	170	0,000%	0,449%	1.901	0,001%	5,810%	1.731	1017,956%
Dívida Pública Consolidada	8.473	0,003%	22,369%	13.080	0,004%	39,990%	4.607	54,378%
Dívida Consolidada Líquida	8.137	0,003%	21,482%	10.426	0,003%	31,876%	2.289	28,135%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício 2019
LOA 2019

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	37.367	43.261	15,77%	44.836	3,64%	36.490	-18,61%	37.121	1,73%	38.049	2,50%
Receitas Primárias (I)	37.367	43.131	15,43%	42.900	-0,54%	36.403	-15,14%	37.032	1,73%	37.957	2,50%
Despesas Total	37.367	43.261	15,77%	44.836	3,64%	36.490	-18,61%	37.121	1,73%	38.049	2,50%
Despesas Primárias (II)	36.937	42.851	16,01%	44.183	3,11%	35.872	-18,61%	36.468	1,72%	37.400	2,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	429	281	-34,65%	(1.283)	-557,25%	531	-141,37%	544	2,43%	557	2,50%
Resultado Nominal	(1.236)	189	-115,30%	(1.455)	-869,22%	612	-142,07%	627	2,44%	643	2,50%
Dívida Pública Consolidada	8.424	9.423	11,85%	15.363	63,35%	13.432	-12,74%	13.132	-2,23%	12.816	-2,36%
Dívida Consolidada Líquida	7.909	9.049	14,42%	13.889	53,48%	10.441	-24,83%	10.068	-3,57%	9.678	-3,88%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	33.600	38.900	15,77%	44.836	15,26%	35.232	-21,42%	35.866	1,80%	36.762	2,50%
Receitas Primárias (I)	33.600	38.784	15,43%	42.900	10,61%	35.148	-18,07%	35.779	1,80%	36.674	2,50%
Despesas Total	33.600	38.900	15,77%	44.836	15,26%	35.232	-21,42%	35.866	1,80%	36.762	2,50%
Despesas Primárias (II)	33.214	38.535	15,01%	44.183	14,67%	34.636	-21,61%	35.254	1,79%	36.136	2,50%
Resultado Primário (I - II)	386	252	-34,66%	(1.283)	-608,56%	512	-139,64%	525	2,50%	538	2,50%
Resultado Nominal	(1.111)	170	-115,30%	(1.308)	-869,41%	591	-145,17%	606	2,50%	621	2,50%
Dívida Pública Consolidada	7.575	8.473	11,85%	13.841	63,35%	12.969	-6,30%	12.968	-0,01%	12.385	-4,50%
Dívida Consolidada Líquida	7.112	8.137	14,42%	12.489	53,48%	10.081	-19,28%	9.728	-3,50%	9.351	-3,88%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2018 e 2019,
LOA 2018, 2019 e 2020.

Nota: Os valores do Resultado Nominal dos anos de 2018 e 2019 foram fixados conforme a metodologia "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida de um ano em relação ao apurado no ano anterior. Já a meta de Resultado Nominal para os anos de 2020 e 2023 foram calculados pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2021 a 2023 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	2,84	3,57	3,50	3,50

*Histórico de variação (%Anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.999	100,00%	6.622	100,00%	11.146	100,00%
TOTAL	7.999	100,00%	6.622	100,00%	11.146	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2018 e 2019.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	286	292	15.200
Alienação de Bens Móveis	-	-	15.200
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	286	292	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IIa) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIb) + IIIi)	2017 (i) = ((Ic - IIc) + IIIj)
VALOR (III)	15.779	15.492	15.200

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2017, 2018 e 2019.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2019 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2017, 2018 e 2019.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2021</u>
Aumento Permanente da Receita	(5.890)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.075)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.816)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(3.816)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(3.816)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	40.329.900,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.102.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	998.400,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	576.600,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	576.600,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	290.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	289.700,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	300,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	286.600,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	286.600,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	419.500,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	41.900,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	33.500,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	22.200,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	8.700,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.600,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	8.400,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.700,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	700,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	377.600,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	377.600,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	377.500,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	360.300,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	17.200,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	2.300,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	2.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	2.300,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	200,00
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	2.100,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	104.200,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	104.200,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	104.200,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.800,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.800,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	102.400,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	95.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	1.500,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	4.400,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	87.100,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	87.100,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	87.100,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	87.100,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	87.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	68.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	19.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	18.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	9.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	9.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	4.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	9.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Alienação de Bens - Principal	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	2.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.20.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Educação	300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.21.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Saúde	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.22.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Saúde	600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.23.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros/Assist. Social	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros/Assist. Social	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.24.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros/Assist. Social	400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	19.100,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	2.400,00
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	1.900,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	14.100,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	552.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	400,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	400,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	400,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	549.500,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	549.500,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	549.500,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	549.500,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	549.500,00
1.6.3.8.01.1.1.01	Serviços Hospitalares - AIH SUS - Principal	354.100,00
1.6.3.8.01.1.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	195.400,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	2.100,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	2.100,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	2.100,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	2.100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	38.525.400,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	26.861.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	26.861.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	18.140.300,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.735.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.735.800,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	714.300,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	714.300,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	688.400,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	688.400,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.800,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.800,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	262.800,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	13.200,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	13.200,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	249.600,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	249.600,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Repasses Fundo a Fundo	3.996.200,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.516.300,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.516.300,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	488.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.113.500,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.378.900,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	401.200,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	20.200,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	114.500,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	114.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	114.600,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	114.500,00
1.7.1.8.03.2.1.16.00	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Principal	100,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	171.600,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	171.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	72.400,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	70.700,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	28.500,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	91.400,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	91.400,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	91.400,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	3.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	3.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	3.000,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	99.300,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	99.300,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	962.800,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	356.500,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	356.500,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	320.400,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	320.400,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	29.000,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	55.200,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	201.400,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	16.300,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	6.500,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	12.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	210.700,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	210.700,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	19.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	154.900,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	36.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	75.200,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	75.200,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	16.000,00
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	PAR - DIVERSIDADES - Educação Étnico racial	6.100,00
1.7.1.8.05.9.1.99.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	53.100,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	8.300,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	8.300,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	8.300,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.966.200,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.966.200,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.966.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.966.200,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	2.153.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	812.900,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	523.400,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	523.400,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	523.400,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	92.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	92.000,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	21.200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	21.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	313.300,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	89.400,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	208.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.04.00	Apoio Financeiro pela União aos Entes Federativos que Recebem o FPM - Proteção Social Básica	15.900,00
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	7.600,00
1.7.1.8.12.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	7.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	89.300,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	89.300,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.300,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.300,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	1.300,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	1.300,00
1.7.1.8.99.1.1.02.03	REN - Fundo de Rendimentos - Principal	1.300,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.159.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.159.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.730.600,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.311.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.311.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	362.200,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	362.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	30.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	30.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.200,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	27.200,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	128.900,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	128.900,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	128.900,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	128.900,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	137.400,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	137.400,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	137.400,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	30.200,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	16.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	13.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	99.800,00
1.7.2.8.07.1.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	57.300,00
1.7.2.8.07.1.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	42.500,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	7.400,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.400,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	162.500,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	162.500,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	162.500,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	156.400,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	5.700,00
1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES - Principal	400,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.504.700,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.504.700,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	7.504.700,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	7.504.700,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	7.504.700,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	4.582.300,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	2.922.400,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	62.800,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.400,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	10.400,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	10.400,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	10.400,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	10.400,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	52.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	24.900,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	24.900,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	24.900,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	24.900,00
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Principal	24.900,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	27.400,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	27.400,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	27.400,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	27.400,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	27.400,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	100,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	100,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	100,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	100,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	100,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	250.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	250.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	250.000,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	250.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	250.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	250.000,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	250.000,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Convênio - Principal	250.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	4.089.900,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.089.900,00
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.089.900,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.349.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.349.300,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.347.600,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.347.200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.347.200,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	400,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	400,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.700,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	1.700,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	1.700,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	740.600,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	740.600,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	740.600,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	662.200,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	662.200,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	72.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	72.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	6.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	6.000,00
TOTAL DA RECEITA		36.490.000,00

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, 2022 e 2023, projeta-se essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1 + EP) * (1 + EQ) * (1 + EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma, apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	30.861.325,55	32.748.154,68	36.441.730,14
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	979.745,73	899.610,40	818.962,46
Impostos	942.644,26	805.403,74	718.923,59
Taxas	37.104,47	54.206,66	99.438,86
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	138.095,51	49.209,27	40.649,59
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	448.547,79	514.185,10	464.476,81
Transferências Correntes	29.244.120,05	31.824.846,12	35.081.775,56
Participação na Receita da União	14.300.091,45	15.238.103,46	16.590.478,42
Outras Transferências da União	3.215.006,05	3.784.906,70	5.681.205,93
Participação na Receita dos Estados	3.265.576,87	3.836.178,28	3.803.170,86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	8.232.353,03	8.435.357,68	8.876.920,35
Convênios - Correntes	231.092,68	30.000,00	130.000,00
Outras Receitas Correntes	53.813,44	609,79	36.471,79
Demais Receitas Correntes	-	264,00	-
RECEITAS DE CAPITAL	15.919,73	890.860,86	197.477,54
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	15.200,00	-	-
Convênios - Capital	119,73	890.860,86	197.477,54
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.230.682,35	3.506.141,81	3.732.659,91
TOTAL	27.645.962,93	30.132.873,73	32.906.507,77

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Nacional (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	346.800,00	368.800,00	391.251,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inscritos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	40.329.900,00	41.310.208,23	42.342.963,43
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.102.600,00	1.129.401,15	1.187.636,18
Impostos	998.400,00	1.022.668,34	1.048.235,05
Taxas	104.200,00	106.732,81	109.401,13
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	87.100,00	89.217,16	91.447,59
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	552.000,00	555.417,59	579.553,03
Transferências Correntes	38.625.400,00	39.461.845,83	40.448.391,97
Participação na Receita da União (PFM, ITR, IPI)	18.140.300,00	18.581.240,48	19.045.771,49
Outras Transferências da União	5.754.800,00	5.894.683,26	6.042.050,34
Participação na Receita dos Estados	4.159.400,00	4.260.503,50	4.367.016,09
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.470.900,00	10.725.418,59	10.993.554,06
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	62.800,00	64.326,49	65.934,66
Outras Receitas Correntes	62.700,00	64.224,06	65.829,67
Receitas Diversas	100,00	102,43	104,99
RECEITA DE CAPITAL	250.000,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	250.000,00	-	-
(+) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.089.900,00	4.189.314,15	4.294.047,00
TOTAL	36.490.000,00	37.120.894,08	38.048.916,43

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	956.000,00	0
2019	872.500,00	-8,57%
2020	1.459.600,00	40,22%
2021	1.102.600,00	-20,28%
2022	1.129.401,15	2,37%
2023	1.187.636,18	5,14%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	16.944.900,00	0
2019	17.686.200,00	4,39%
2020	21.373.200,00	17,25%
2021	18.138.500,00	-17,83%
2022	18.579.396,72	2,37%
2023	19.043.881,64	2,44%

Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.382.200,00	0
2019	3.678.800,00	35,28%
2020	3.041.300,00	-20,96%
2021	3.596.200,00	18,24%
2022	4.093.336,56	13,97%
2023	4.195.669,97	2,44%

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	300,00	0
2019	38.900,00	99,33%
2020	146.100,00	73,79%
2021	62.700,00	-138,01%
2022	64.224,06	2,37%
2023	65.829,67	2,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	990.700,00	0
2019	210.500,00	-370,64%
2020	3.300.000,00	80,62%
2021	250.000,00	-1220,00%
2022	-	0%
2023	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	33.258.570,86	33.810.917,85	34.656.190,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.331.574,64	22.874.393,40	23.446.253,24
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.157,24	6.306,90	6.464,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.920.838,98	10.930.217,55	11.203.472,97
DESPESAS DE CAPITAL	3.231.429,14	3.309.976,23	3.392.725,65
INVESTIMENTOS	2.215.282,67	2.269.130,05	2.325.858,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.804,71	1.848,57	1.894,79
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	611.563,12	626.428,53	642.089,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	402.778,64	412.569,08	422.883,30
TOTAL	36.490.000,00	37.120.894,08	38.048.916,43

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	20.451.563,48	0
2019	19.813.997,90	-3,22%
2020	24.253.133,24	18,20%
2021	22.331.574,64	-8,60%
2022	22.874.393,40	2,37%
2023	23.446.253,24	2,44%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	0
2019	-	0%
2020	11.600,00	100,00%
2021	6.157,24	-88,40%
2022	6.306,90	2,37%
2023	6.464,57	2,44%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	344.751,19	0
2019	403.857,46	14,64%
2020	415.400,00	2,78%
2021	402.778,64	-3,13%
2022	412.569,08	2,37%
2023	422.883,30	2,44%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.152.809,27	0%
2019	764.677,31	-50,76%
2020	4.412.248,71	82,67%
2021	2.215.282,67	-99,17%
2022	2.269.130,05	2,37%
2023	2.325.858,31	2,44%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	10.846.080,86	0%
2019	12.236.630,39	11,86%
2020	15.098.418,05	18,93%
2021	10.920.838,98	-38,25%
2022	10.930.217,55	0,09%
2023	11.203.472,97	2,44%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	522.848,40	0%
2019	602.917,35	13,28%
2020	641.300,00	5,99%
2021	626.428,53	-2,37%
2022	642.089,24	2,44%
2023	642.089,24	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2021

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	36.240.000,00	37.120.894,08	38.048.916,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.102.600,00	1.129.401,15	1.157.636,18
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	87.100,00	89.217,16	91.447,59
Aplicações Financeiras (II)	87.100,00	89.217,16	91.447,59
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	34.435.500,00	35.272.531,68	36.154.344,97
Demais Receitas Correntes	614.800,00	629.744,09	645.487,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	36.152.900,00	37.031.676,92	37.937.468,94
RECEITA DE CAPITAL (IV)	250.000,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	250.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	250.000,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	36.402.900,00	37.031.676,92	37.937.468,94
DESPESAS CORRENTES (X)	33.258.570,86	33.810.917,85	34.656.190,79
Pessoal e Encargos Sociais	22.331.574,64	22.874.393,40	23.446.253,24
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.157,24	6.306,90	6.464,57
Outras Despesas Correntes	10.920.838,98	10.930.217,55	11.203.472,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	33.252.413,62	33.804.610,95	34.649.726,21
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.828.650,50	2.897.407,15	2.969.842,34
Investimentos	2.215.282,67	2.269.130,05	2.325.858,31
Inversões Financeiras	1.804,71	1.848,57	1.894,79
Amortização da Dívida (XIV)	611.563,12	626.428,53	642.089,24
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.217.087,37	2.270.978,62	2.327.753,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	402.778,64	412.569,08	422.883,30
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.872.270,64	36.488.158,65	37.400.362,61
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	586.629,36	543.518,28	537.106,33

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	36.402.900,00	37.031.676,92	37.937.468,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	35.872.270,64	36.488.158,65	37.400.362,61
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	530.629,36	543.518,28	537.106,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	81.300,00	83.318,57	85.401,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	611.929,36	626.836,84	642.507,76

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.432.000,00	13.132.059,34	12.818.271,58
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	13.432.000,00	13.132.059,34	12.818.271,58
DEDUÇÕES (II)	2.991.100,00	3.068.807,00	3.140.402,18
Disponibilidade de Caixa	2.991.100,00	3.068.807,00	3.140.402,18
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.078.300,00	3.153.132,68	3.231.960,99
(-) Restos a Pagar Processados	87.200,00	89.325,68	91.558,82
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	10.440.900,00	10.063.252,34	9.677.869,41



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002- Apoio Administrativo Institucional		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.206 - Manutenção das atividades de Controle Geral	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.210 - Gestão das Ações e Atividades em Parcerias e Consórcios	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.211 - Gestão das Ações e Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.211 - Gestão das Ações e Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.601- Manutenção das Ações e Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.801- Gestão das Ações e Atividades da Assistência Social	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.510 - Manutenção das Emendas Impositivas / INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0003 - Gestão Pública Eficiente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.201 - Gestão das ações e atividades da Sec. Mun. De Finanças, Adm e Planejamento	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.212 - Manutenção das Ações e Atividades de Comunicação e Transparência	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0004 - Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.301- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde de Atenção Básica	Construção Ampliada e Realizada (Unid)	30%
1.302- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde de Média e Alta Complexidade	Construção Ampliada e Realizada (Unid)	40%
1.303 - Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares	Construção Realizada (Unid)	60%
1.515- Manutenção das Emendas Impositivas Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.301 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.302 - Gestão das Ações e Atividades em Atenção Básica	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.307 - Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.308 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.312 - Manutenção das Ações e Atividades em Assistência Farmacêutica	Serviços Mantidos (Vir)	100%
2.314 - Manutenção das Ações e Atividades em Controles de Instância em Saúde	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.511 - Manutenção das Emendas Impositivas / SAÚDE	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.315 - Manutenção das Ações e Atividades em Vigilância Nutricional	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0005 - Educando para Crescer		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.401 - Gestão das Ações e Atividades do Fundo Mun. de Educação	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.402 - Manutenção das Ações de Apoio ao Ensino Superior	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.403 - Manutenção das Ações e Atividades sobre Alimentação Escolar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.404 - Manutenção das Ações e Atividades do Transporte Escolar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.406 - Manutenção das Ações e Atividades em Alfabetização de Jovens e Adultos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.407 - Manutenção dos Espaços Físicos da Rede Escolar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.411 - Manutenção das Ações e Atividades Do Ensino Fundamental	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.412 - Capacitação Continuada para Profissionais da Educação	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.417 - Manutenção das Ações e Atividades do Ensino Infantil	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
006 - Promoção dos Eventos Culturais e Esportivos		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
1.407- Construção e Ampliação de Bibliotecas Públicas	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	50%
1.409- Construção e Ampliação dos Espaços Culturais e Desportivos	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	60%
1.410- Construção de Quadras Poliesportivas	Construção Realizada (Unid)	60%
2.413- Gestão das Ações e Atividades de Cultura e Esporte	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.415- Apoio aos Eventos, Festas e Atividades Culturais e Tradicionais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.416- Gestão e Apoio a Atividade Desportiva e Amadora	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.418- Manutenção dos Espaços Culturais e Desportivos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.904 - Manutenção da Semana da Cultura e Arte durante o aniversário e emancipação política do município	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.419- Manutenção das Bibliotecas Públicas	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Programa		
0007- Gestão Pública do SUAS Eficiente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.804- Aprimoramento da Gestão do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.905- Implantação de programas, projetos e ações em atenção à pessoa idosa	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.906- Implantação de programas, projetos e ações para a juventude	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.907- Implantação de programas, projetos e ações para a pessoa com deficiência	Serviços Mantidos (Unid)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0008- Mais Desenvolvimento para o Homem do Campo		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.602- Implementação e Aquisição de Equipamentos Agropecuários	Implementação e Aquisição Adquirida (Unid)	50%
1.603- Construção da Rede de Irrigação e Distribuição de Água	Construção Realizada (Unid)	50%
2.602- Manutenção das ações e atividades de apoio à Agricultura Familiar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.603- Apoio às ações e atividades em Cooperativismo e Associativismo	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.604- Manutenção das ações e atividades da Rede de Abastecimento	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.605- Apoio às ações em regularização Fundiária	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0009- Cuidando do Ambiente para Melhor Viver		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.604- Revitalização de Áreas Degradadas	Áreas Revitalizadas (Tarefa)	60%
2.908 - Implantação de programas, projetos e ações de arborização das ruas da zona urbana e rural	Áreas Revitalizadas (Tarefa)	60%
2.910 - Implantação de programas, projetos e ações para família que trabalha com avicultura e horticultura	Áreas Revitalizadas (Tarefa)	60%
Programa		
0010- Ampliação e Modernização dos Espaços e Serviços Urbanos		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.501- Pavimentação e Recuperação de vias públicas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metro)	70%
1.502- Recuperação de estradas vicinais	Construção Realizada (Km)	70%
1.503- Construção e Ampliação de praças, parques e jardins	Construção Realizada (Unid)	70%
1.504- Construção e Ampliação da rede de saneamento básico	Construção e Ampliação Realizada (Metro)	70%
1.505- Construção e Ampliação da rede de abastecimento de água	Construção e Ampliação Realizada (Metro)	70%
1.506- Construção e Ampliação do centro de tratamento de resíduos sólidos	Construção e Ampliação Realizada (Metro)	50%
1.508- Construção e recuperação de unidades administrativas	Pavimentação e Recuperação Realizada (Metro)	70%
1.509- Construção da praça de Eventos e Centro de Convenções	Construção Realizada (Unid)	30%
1.510- Construção e Ampliação de Complexos e Instrumentos desportivos	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	50%
1.511- Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública	Ampliação Realizada (Metro)	60%
1.512- Construção e Ampliação do Cemitério	Construção e Ampliação Realizada (Unid)	70%
1.513 - Construção e Recuperação de Habitações Rurais e Urbanas		
2.502- Manutenção das Ações de Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.503- Manutenção das Ações e Atividades em eletrificação e Iluminação Pública	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.504- Manutenção das Ações e Atividades em ruas, estradas vicinais, praças e jardins	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.505- Manutenção das Ações em Serviços de Transportes	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.506- Manutenção dos Cemitérios	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.508- Manutenção dos Mercados e Feiras Livres	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0011- Modernização e Educação Tributárias		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.205 - Manutenção das Atividades Administrativas e Tributárias	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.213 - Capacitação Continuada para os Profissionais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0012 - Encargos Especiais		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
0.204 - Contribuição ao PASEP	Serviços Mantidos (Unid)	100%
0.209- Encargos Gerais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0013- Proteção Social Básica		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.805- Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0014- Proteção Social Especial		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.807- Manut. dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0015- Cadastro Único - Programa Bolsa Família		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.803- Manut. das Ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Serviços Mantidos (Unid)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0016- Habitação de Interesse Social		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.819- Manutenção das ações e Atividades em Habitação e Moradia	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.825- Manutenção das Ações do Programa Viver Melhor	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0017- Proteção Social da Criança e do Adolescente		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.814- Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.815- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
0018- Desenvolver Através da Inclusão Social		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.813- Manutenção das ações e atividades do conselho municipal de Assistência S	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.802 - Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.806 - Manutenção das Ações dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS	Serviços Mantidos (Unid)	100%
2.822 - Manutenção das Ações e Projetos de Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Serviços Mantidos (Unid)	100%
Programa		
9999 - Reserva de Contingência		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
0.999 - Reserva de Contingência	Serviços Mantidos (Unid)	100%

Alvanildo Martins dos Santos
Prefeito Municipal